

Revogada pela Resolução nº 17/1992 do Conselho Universitário

~~RESOLUÇÃO Nº 29 /88~~

~~O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.180/88-50 Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário; e CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º — A Universidade Federal do Espírito Santo destinará, para subsídio do preço das refeições nos seus Restaurantes, no máximo, 10% (dez por cento) do valor das verbas de OCC para o ano de 1989.~~

~~Art. 2º — O preço da refeição para Professores, Estudantes e Funcionários será o valor real do custo dos alimentos, descontado o valor do subsídio.~~

~~Art. 3º — O valor do subsídio não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do custo dos alimentos.~~

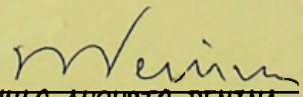
~~Art. 4º — Será assegurado aos carentes, subsídio de 100% (cem por cento).~~

~~Art. 5º — O preço das refeições será reajustado pela Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento sempre que o valor calculado do subsídio, se tornar superior ao teto de 70% (setenta por cento) estabelecido no artigo 3º, com base no Índice oficial de correção salarial (atualmente a URP).~~

~~Parágrafo Único — O reajuste de que trata este artigo de verá ser divulgado 05 (cinco) dias antes de sua entrada em vigor.~~

~~Art. 6º — Os Restaurantes da UFES funcionarão durante os períodos letivos definidos no calendário acadêmico.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 1988~~


~~RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE~~

Pub. no B.O. do Dezembro de 88 (p. 17)